

## **ESTATUTOS**

### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições Gerais**

##### **Artigo 1º**

###### **(Natureza)**

\_\_\_ **A Associação Coro ForuMúsica**, abreviadamente designada por “Coro ForuMúsica”, é uma associação sem fins lucrativos, criada por tempo indeterminado. \_\_\_\_\_

##### **Artigo 2º**

###### **(Sede)**

\_\_\_ A Associação tem a sua sede em Lisboa, na Avenida do Brasil, número cento e dezasseis, quinto andar direito, freguesia de S. João de Brito. \_\_\_\_\_

##### **Artigo 3º**

###### **(Objecto)**

\_\_\_ A associação tem por objecto fazer música coral polifónica de todas as épocas, desde a medieval passando pela renascença, barroca, clássica, romântica até à contemporânea e ainda a pesquisa e recolhas de música popular Portuguesa de carácter folclórico. \_\_\_\_\_

##### **Artigo 4º**

### **(Actividade)**

\_\_\_ Para a concretização do seu objecto e na prossecução dos interesses dos associados, as actividades incluem:

- a) Uma vertente pedagógica vocacionada principalmente para a juventude, actuando em escolas e associações culturais, quase sempre a pedido das próprias instituições ou veiculados através das respectivas Juntas de Freguesia ou Câmaras Municipais
- b) Um propósito de divulgação da música coral, organizando concertos por todo o Portugal e ainda no estrangeiro, quando convidado a participar na realização de festivais internacionais de coros.
- c) Organizar periodicamente seminários de trabalho e outras acções de formação, versando temas relacionados com música, a sua história e papel na sociedade; colocação de voz e expressão corporal; solfejo, educação musical, estilo e interpretação.
- d) Promover a solidariedade e a abertura a colaborações em concertos para os mais diversos fins sociais.

### **Artigo 5º**

#### **(Membros)**

\_\_\_ Podem ser associados todas as pessoas com capacidades para colaborar, cantando, nos objectivos da Associação Coro ForuMúsica.

### **Artigo 6º**

#### **(Admissão de novos associados)**

\_\_\_ A admissão dos novos associados depende da deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Director Artístico. \_\_\_\_\_

## **Artigo 7º**

### **(Exclusão)**

\_\_\_ Por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Director Artístico, tomada após audição dos interessados, podem ser excluídos os associados que violem as disposições do Conselho Directivo ou dos presentes estatutos.

## **Artigo 8º**

### **(Património)**

\_\_\_ O património do Associação Coro ForuMúsica é constituído por:

- a) Quotizações dos associados
- b) Pagamentos por parte de Instituições, Juntas de Freguesia e Câmaras Municipais, relativamente a despesas inerentes a algumas das nossas participações.
- c) Quaisquer outras receitas, tais como: donativos, subsídios, legados e outros proventos que lhe venham a ser concedidos e sejam aceites pela Associação Coro ForuMúsica. \_\_\_\_\_

## **CAPÍTULO II**

### **Órgãos Directivos**

## **Artigo 9º**

### **(Órgãos Sociais)**

\_\_\_ São órgãos directivos da Associação Coro ForuMúsica: \_\_\_\_\_

- a) A Assembleia Geral; \_\_\_\_\_
- b) Conselho Directivo; \_\_\_\_\_
- c) Conselho Fiscal; \_\_\_\_\_

## **Artigo 10º**

### **(Assembleia Geral)**

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados participantes e em pleno exercício dos seus direitos. \_\_\_\_\_
2. A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um Presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral. \_\_\_\_\_
3. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa, mediante aviso postal dirigido a cada associado com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data marcada, do qual constem obrigatoriamente o dia, hora, local da reunião e respectiva ordem de trabalhos. \_\_\_\_\_
4. A Assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de pelo menos, metade dos associados mais um. \_\_\_\_\_

### **Artigo 11º**

#### **(Competência da Assembleia Geral)**

1. São da competência da Assembleia Geral, nomeadamente, as seguintes matérias: \_\_\_\_\_
  - a) Alteração dos estatutos; \_\_\_\_\_
  - b) Aprovação do relatório e contas anuais, ouvindo o parecer do Conselho Fiscal; \_\_\_\_\_
  - c) Aprovação da proposta de orçamento e do plano de actividades indicados pelo Conselho Directivo para o ano seguinte, de acordo com o parecer do Conselho Fiscal; \_\_\_\_\_
  - d) Aprovação do montante das quotas dos associados, proposto pelo Conselho Directivo, ouvindo o parecer do Conselho Fiscal; \_\_\_\_\_
  - e) Admissão de novos associados de acordo com o Director Artístico;

- f) Exclusão de associados; \_\_\_\_\_
- g) Aprovar a eleição dos Órgãos Sociais, nos prazos previstos, ou em caso de excepção por forte impossibilidade de um desses órgãos não poder continuar a exercer funções; \_\_\_\_\_
- h) Extinção da Associação Coro ForuMúsica; \_\_\_\_\_
- i) Exercer as demais competências que por lei e pelos estatutos lhe sejam atribuídas. \_\_\_\_\_

### **Artigo 12º**

#### **(Conselho Directivo)**

1. O Conselho Directivo é constituído por: \_\_\_\_\_
  - a) Um Presidente; \_\_\_\_\_
  - c) Um Director Artístico. \_\_\_\_\_
  - d) Um Tesoureiro. \_\_\_\_\_
2. O mandato do Conselho Directivo é de dois anos, podendo ser sucessivamente renovado por idênticos períodos de tempo, após decisão da Assembleia Geral; \_\_\_\_\_

### **Artigo 13º**

#### **(Competências do Conselho Directivo)**

- \_\_\_\_ Compete ao Conselho Directivo: \_\_\_\_\_
- a) Definir a estratégia de actuação da Associação Coro ForuMúsica, por forma a assegurar a prossecução dos seus objectivos; \_\_\_\_\_
  - b) Coordenar as actividades da Associação Coro ForuMúsica; \_\_\_\_\_
  - c) Elaborar a proposta de orçamento e do plano de actividades para o ano seguinte; \_\_\_\_\_
  - d) Elaborar os documentos de prestação anual de contas, assim como

o relatório anual de actividades, referentes ao último exercício, para sujeição e aprovação em Assembleia Geral; \_\_\_\_\_

e) Propor à Assembleia Geral o valor das quotas dos associados e fixação da data da sua liquidação; \_\_\_\_\_

f) Elaborar e fazer aplicar os regulamentos relativos à actividade, organização e disciplina interna. \_\_\_\_\_

#### **Artigo 14º**

##### **(Reuniões do Conselho Directivo)**

1. O Conselho Directivo reúne em sessão ordinária mensalmente, e extraordinariamente sempre que um dos seus membros o solicite. \_\_\_\_

2. O Conselho Directivo só delibera com o acordo de todos os membros, devendo as deliberações serem comunicadas a todos os associados oralmente, ou preferencialmente por escrito. \_\_\_\_\_

#### **Artigo 15º**

##### **(Conselho Fiscal)**

\_\_\_\_ O Conselho Fiscal será constituído por três associados eleitos pela Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

#### **Artigo 16º**

##### **(Competências do Conselho Fiscal)**

###### **Compete ao Conselho Fiscal:**

a) Dar parecer sobre a aprovação do relatório e contas anuais; \_\_\_\_\_

b) Dar parecer na aprovação da proposta de orçamento e do plano de actividades indicados pelo Conselho Directivo para o ano seguinte. \_

c) Dar parecer para a aprovação do montante das quotas dos associados, proposto pelo Conselho Directivo. \_\_\_\_\_

**Artigo17º**  
**(Vinculação)**

1. A Associação Coro ForuMúsica obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho Directivo, um dos quais o Presidente, ou em quem ele delegar. \_\_\_\_\_
2. Nos actos de gestão corrente da Associação Coro ForuMúsica, é suficiente a assinatura do Presidente ou do Tesoureiro. \_\_\_\_\_